



NORMAS GERAIS PARA REUNIÕES DE COLEGIADOS

Escola Politécnica da Universidade de São Paulo

Assistência Técnica Acadêmica

Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos

Atualizado em 26/05/2020 12:33:10

Michele D. Santos

**Normas gerais para reuniões de colegiados
ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

IMPORTANTE:

Este documento é uma compilação dos diversos textos sobre o funcionamento dos colegiados na USP e tem caráter informativo.

NÃO substitui as normas vigentes na Universidade de São Paulo e na Escola Politécnica da USP.

COMPOSIÇÃO DOS COLEGIADOS

Congregação

Consultar o artigo 45 do Estatuto da USP e o artigo 4º do Regimento da EP;

CTA

Consultar o artigo 47 do Estatuto da USP e o artigo 7º do Regimento da EP;

Comissão de Graduação

Consultar o artigo 48 do Estatuto da USP e o artigo 12º do Regimento da EP;

Comissão de Pós-Graduação

Consultar o artigo 49 do Estatuto da USP e o artigo 14º do Regimento da EP;

Comissão de Pesquisa

Consultar o artigo 50 do Estatuto da USP e o artigo 16º do Regimento da EP;

Comissão de Cultura e Extensão

Consultar o artigo 50 do Estatuto da USP e o artigo 18º do Regimento da EP;

Comissão de Relações Internacionais

Designada por meio da Portaria DIR 1938/2015;

Comissão de Bibliotecas da EPUSP

Designada por meio da Portaria DIR 507/2003;

Conselho de Departamento

Consultar o artigo 54 do Estatuto da USP e o artigo 24º do Regimento da EP;

Comissão Coordenadora de Programa de Pós-Graduação

Consultar o Regimento de Pós-Graduação da USP ([Resolução 7493/2018](#)) e o regulamento do respectivo programa.

QUÓRUM

Para o cálculo do quórum são considerados apenas os membros titulares (não contabilizar os suplentes).

Artigo 259 – Os Professores Titulares que se encontrem afastados ou em licença não serão considerados, para efeito de quórum, nas reuniões de Congregação das Unidades que adotaram o entendimento de que todos os Professores Titulares são membros natos deste colegiado.

ESTATUTO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Artigo 102 – Os Colegiados da USP somente poderão deliberar, em primeira e segunda convocações, com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º – Em terceira convocação, as decisões serão tomadas com qualquer número.

§ 2º – O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que este Estatuto exija *quorum* especial.

Observação: recomenda-se que sempre seja verificada na legislação pertinente ao assunto a ser aprovado se há a necessidade de quórum especial.

Artigo 103 – Cada membro eleito dos Colegiados da Universidade, Unidades, Museus, órgãos de Integração e órgãos Complementares será substituído em suas faltas, impedimentos ou, no caso de vacância, pelo respectivo suplente. **(alterado pela Resolução nº 5900/2010)**

REGIMENTO GERAL DA USP

Artigo 242 – Os colegiados somente poderão funcionar com a presença de mais da metade de seus membros, salvo em casos de terceira convocação.

Parágrafo único – As decisões dos órgãos a que se refere este artigo serão adotadas por maioria simples, exceto nos casos em que o Estatuto, este regimento ou regimentos próprios disponham de modo diverso.

Normas gerais para reuniões de colegiados
ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Artigo 243 – Às reuniões dos colegiados e das comissões somente terão acesso seus membros.

Parágrafo único – Poderão ser convidadas, a juízo do presidente do colegiado, pessoas para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais.

Artigo 243-A – Cada colegiado poderá decidir pela transmissão ao vivo de suas sessões, valendo-se dos meios tecnológicos disponíveis na Universidade. ***(acrescido pela Resolução 7143/2015).***

A Congregação da EPUSP, em sua 1237ª sessão ordinária, realizada em 21.02.2019, deliberou pela transmissão ao vivo de suas sessões.

Artigo 244 – As sessões solenes dos colegiados serão públicas.

Artigo 246 – Em nenhum colegiado será permitido voto por procuração.

Artigo 254 – O recurso contra decisões dos órgãos executivos e colegiados será interposto pelo interessado, no prazo máximo de dez dias, contados da data de ciência da decisão a recorrer.

§ 1º – O recurso formulado por escrito, ao órgão de cuja decisão se recorre, deve ser fundamentado com as razões que possam justificar nova deliberação.

§ 2º – O órgão recorrido poderá, no prazo de dez dias, reformular sua decisão, justificadamente, ou mantê-la, encaminhando o recurso ao órgão hierarquicamente superior.

§ 3º – O prazo referido no parágrafo anterior não se aplica aos órgãos colegiados, que deverão apreciar o recurso na primeira reunião após sua apresentação.

§ 4º – Caso haja pedido de vistas na reunião do colegiado, o recurso deverá ser apreciado, obrigatoriamente, na reunião subsequente.

§ 5º – Na hipótese do parágrafo anterior, situações excepcionais serão decididas pelo presidente do colegiado.

§ 6º – O recurso poderá ter efeito suspensivo, a juízo do colegiado recorrido.

Artigo 260 – Aos docentes em gozo de férias é facultado o direito de participar das reuniões de órgãos colegiados aos quais pertencem sendo, em qualquer situação, contados para efeito de quorum.

Normas gerais para reuniões de colegiados
ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- Aplica-se também em caso de licença-prêmio;
- Se o(a) docente for o(a) presidente do colegiado e optar por participar da reunião, ele(a) a presidirá (Parecer PG CJ.P.0265/2003 – RUSP).

Artigo 262 – Os presidentes dos órgãos colegiados poderão decidir, *ad referendum*, quando julgarem necessário.

Não é permitida a cisão de sessões dos colegiados:

http://www.usp.br/secretaria/?page_id=462

VOTAÇÃO ELETRÔNICA DA PAUTA

A Escola de Engenharia de São Carlos desenvolveu um sistema de votação eletrônica de pauta para o Conselho Universitário e o disponibilizou para todas as Unidades da USP.

Este sistema é mais adequado à votação de itens de pauta que o Helios Voting, pois permite a abertura da votação de cada item individualmente, conforme a condução do presidente da sessão, assim como a inserção e retirada de itens de pauta.

As instruções de acesso e de uso do sistema estão disponíveis no link <http://votacaorapida.eesc.usp.br/>

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 7233, DE 19 DE JULHO DE 2016

D.O.E.: 20/07/2016

Dispõe sobre o uso de videoconferência nas reuniões de colegiados.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento no art 42, IX do Estatuto, tendo em vista o deliberado pela Comissão de Legislação e Recursos, em sessão realizada em 06 de julho de 2016, e considerando que o princípio da eficiência (artigo 37, *caput* da Constituição Federal) impõe à Administração Pública o dever de buscar a simplificação, a agilidade e a economicidade em seus processos decisórios, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º – As reuniões de colegiados da Universidade poderão ser realizadas com o uso de sistema de videoconferência.

Parágrafo único – A permissão prevista no *caput* não se aplica às reuniões do Conselho Universitário, dos Conselhos Centrais e dos órgãos colegiados das Unidades, Museus e Institutos Especializados.

Artigo 2º – A participação dos membros por videoconferência só poderá ocorrer a partir de salas próprias da Universidade equipadas especialmente para esta finalidade.

Artigo 3º – Poderão participar das reuniões por videoconferência até 30% (trinta por cento) dos membros do colegiado.

Artigo 4º – Aos participantes por videoconferência será permitido votar e ser votado, pedir vista de autos e visualizar documentos, nas mesmas condições oferecidas aos membros que estiverem presentes no local da reunião.

Parágrafo único – As votações secretas serão realizadas por meio de sistema eletrônico de votação adotado pela Universidade.

Artigo 5º – As reuniões em que for utilizado sistema de videoconferência serão suspensas imediatamente, caso verificado problema técnico que impeça a adequada participação de qualquer membro nas discussões.

§ 1º – Se a conexão não for restabelecida no prazo de trinta minutos, a reunião será encerrada.

Normas gerais para reuniões de colegiados
ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

§ 2º – Quando problemas técnicos interromperem qualquer votação, esta deverá ser refeita.

§ 3º – As decisões tomadas antes da ocorrência de problemas técnicos no sistema de videoconferência serão preservadas.

§ 4º – Todas as ocorrências deverão ser registradas em ata de reunião.

Artigo 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. (Proc. 2008.1.1289.81.0)

Reitoria da Universidade de São Paulo, 19 de julho de 2016.

MARCO ANTONIO ZAGO

Reitor

IGNACIO MARIA POVEDA VELASCO

Secretário Geral

Normas gerais para reuniões de colegiados
ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 7.945, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre o uso excepcional de videoconferência pelos órgãos colegiados da USP e sobre a realização de eleições durante o período de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus).

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista a aprovação “ad referendum” da Comissão de Legislação e Recursos, em 27 de março de 2020, e considerando a necessidade de adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), baixa a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Artigo 1º – Fica autorizada, excepcionalmente, como medida de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), a utilização de sistemas de videoconferência e outros meios eletrônicos de participação a distância nas reuniões dos colegiados da Universidade durante o período de 3 (três) meses.

Artigo 2º – Aos participantes que estejam a distância será permitido votar e ser votado, pedir vista de autos e visualizar documentos, nas mesmas condições que seriam oferecidas aos membros presentes no local da reunião.

Parágrafo único – As votações secretas serão realizadas por meio de sistema eletrônico de votação adotado pela Universidade.

Artigo 3º – As reuniões em que for utilizado sistema de videoconferência ou outros meios eletrônicos serão suspensas, caso verificado problema técnico que impeça a adequada participação de qualquer membro nas discussões.

§ 1º – Se a conexão não for restabelecida no prazo de trinta minutos, a reunião será encerrada.

§ 2º – Quando problemas técnicos interromperem qualquer votação, esta deverá ser refeita.

§ 3º – Serão preservadas as decisões tomadas antes da ocorrência de problemas técnicos no sistema de videoconferência ou outro meio eletrônico.

§ 4º – Todas as ocorrências deverão ser registradas em ata de reunião.

Normas gerais para reuniões de colegiados
ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Artigo 4º – Nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional.

§ 1º – Em casos de necessidade justificada, mediante autorização expressa do Reitor, as eleições poderão ser adiadas.

§ 2º – A permissão prevista no § 1º do presente artigo não implica a prorrogação de mandatos, cessando-se estes em seu termo regular.

Artigo 5º – Ficam convalidadas as reuniões e as eleições já realizadas nos termos da presente Resolução a partir de 17 de março de 2020.

Artigo 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando temporariamente suspensa a aplicação da Resolução nº 7.233, de 19 de julho de 2016.

Reitoria da Universidade de São Paulo, 27 de março de 2020.

VAHAN AGOPYAN
Reitor

PEDRO VITORIANO DE OLIVEIRA
Secretário-Geral